

**Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará - UECE
Centro de Ciências da Saúde - CCS
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPSAC**

PORTRARIA Nº 01/2023 - PPSAC, de 21 de novembro de 2023.

**ESTABELECE NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO DA
LISTA DE PRETENSÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS
DE PESQUISA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (PPSAC)
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPSAC) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do colegiado ocorrida dia 20 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e critérios para a organização da lista de pretensão e concessão de Bolsas de Pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPSAC/UECE).

Art. 2º. A concessão das bolsas observará rigorosamente a disponibilidade de cotas concedidas pelas agências de fomento e seguirá a ordem de prioridade e os critérios de classificação abaixo elencados, utilizados de forma sequencial para fins de desempate:

- I – Discente sem vínculo empregatício e com dedicação integral às atividades do Programa;
- II – Discente que tenha fixado residência em Fortaleza para cursar o Mestrado ou Doutorado, por ser procedente de outro município, priorizando-se a localidade de maior distância em relação à sede do Programa;
- III – Discente aprovado no processo seletivo do Programa em vagas destinadas às ações afirmativas (Pessoas com Deficiência, Negros ou Indígenas);
- IV – Nota obtida na análise curricular no processo seletivo do Programa;
- V – Discente mais antigo no Programa, desde que apresente rendimento acadêmico satisfatório;
- VI – Discente com vínculo empregatício.

**Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará - UECE
Centro de Ciências da Saúde - CCS
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPSAC**

§ 1º. Em caso de empate após a aplicação do inciso VI, o desempate ocorrerá novamente mediante a reaplicação, de forma sequencial, dos critérios estabelecidos nos incisos II a V deste artigo.

§ 2º. Para fins de aplicação do inciso I e VI deste artigo, será considerada declaração do aluno no ato da matrícula.

§ 3º. Para fins de aplicação do inciso II deste artigo, será considerado o endereço informado pelo discente no ato da inscrição no processo seletivo do Programa, não sendo admitida a alteração posterior para efeitos de classificação ou reclassificação na Lista de Pretensão de Bolsa.

Art. 3º. A bolsa de estudos será concedida pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada, mediante avaliação do atendimento aos critérios e obrigações estabelecidos em normativa específica do Programa e nas normas das agências de fomento.

Art. 4º. Constituem requisitos e obrigações do discente bolsista, para fins de concessão da bolsa:

- I – Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme normas definidas pela agência de fomento e pelo PPSAC;
- III – Realizar estágio de docência, quando aplicável, nos termos do Art. 61 do regimento vigente do Programa;
- IV – Ter sido classificado em processo seletivo realizado pelo PPSAC;
- V – Informar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;
- VI – Não reprovar em disciplinas durante o período de vigência da bolsa;
- VII – Não acumular bolsa de mestrado ou doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;
- VIII – Citar a agência de fomento da bolsa em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida instituição;
- IX – Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, na hipótese

**Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará - UECE
Centro de Ciências da Saúde - CCS
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPSAC**

de interrupção dos estudos, salvo nos casos de força maior, caso fortuito, circunstância alheia à vontade do discente ou doença grave devidamente comprovada e chancelada pela Comissão de bolsa do PPSAC;

X – Entregar, nos prazos estabelecidos, o relatório semestral de bolsa devidamente preenchido e com parecer assinado pelo(a) orientador(a);

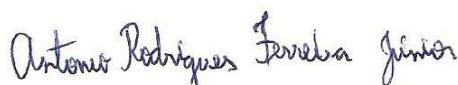
XI – Participar, quando designado(a), de comissões adjuntas à Secretaria do Programa, tais como: Comissão do Programa, Comissão de Bolsas, Comissão de Acompanhamento de Discentes e Egressos, bem como das comissões de Comunicação e Mídias, Administrativa, Científica e Didática.

Art. 5º. O descumprimento de quaisquer dos critérios e obrigações estabelecidos nesta Portaria implicará o descredenciamento do discente da Lista de Pretensão de Bolsa e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - UECE, em Fortaleza, Ceará,
21 de novembro de 2023.



Prof. Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Júnior
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva